

**PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES ORDINÁRIAS
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS**



COSAN S.A.

CNPJ nº 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

Companhia Aberta

Código CVM 19836

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRCSANACNOR6

Código de Negociação das Ações Ordinárias na B3: "CSAN3"

Nº _____

Pedido de Reserva para a subscrição de Ações (abaixo definido) pelos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.450.000.000 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela **Cosan S.A.** ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta Base", respectivamente), com esforços de colocação no exterior, observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em razão da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente).

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Santander, "Coordenadores da Oferta") nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA") e das respectivas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Regras e Procedimentos ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"). A Oferta

será realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações a mercado para Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC e pelo Itau BBA USA Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") : (a) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme este termo é definido na Rule 144A editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e a investidores não residentes ou não constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos, em ambos os casos, observada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor cumprindo os itens (a) ou (b) acima) (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Agent Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). A Companhia não está ofertando certificados de depósito de valores mobiliários ("ADSs"), representativos de ações ordinárias da Companhia, no âmbito da Oferta. Ainda, a Oferta não será destinada aos detentores de ADSs, sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se investirem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta. Como parte dos esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, a Companhia pretende suspender a emissão de ADSs por um período de 40 (quarenta) dias após a conclusão da Oferta.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 362.500.000 (trezentos e sessenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Ações Adicionais").

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160.

Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações

Para fins do artigo 7º, inciso I, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Bradesco BBI deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que veículos do conglomerado econômico integrado pelo BTG Pactual, que é o Coordenador Líder da Oferta, se alocados, poderão deter a titularidade, direta ou indireta, de Ações da Companhia, que irão conferir participação de 10% (dez por cento) ou mais no capital social da Companhia, incluindo as Ações objeto desta Oferta. O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação e colocação em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação, em conformidade com a regulamentação aplicável. Para informações adicionais, veja a seção "*Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição*", do Prospecto Preliminar.

O preço de subscrição por Ação ("Preço por Ação") será fixado, pelo Conselho de Administração da Companhia, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das Ações na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado das indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações (considerando as Ações Adicionais), coletadas junto a Investidores Institucionais ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Ação não será indicativo do preço que prevalecerá no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações, veja a seção "*8.5 – Procedimento de Bookbuilding*" do Prospecto Preliminar.

A Oferta será realizada pela Companhia na qualidade de Emissora com Grande Exposição ao Mercado – EGEM e, portanto, será destinada ao público investidor em geral, abrangendo:

- (a)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que não sejam considerados Investidores Institucionais nos termos da regulamentação vigente e que realizarem Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais"); e

(b) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”) e Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais”).

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações em regime de garantia firme de liquidação (considerando as Ações Adicionais), e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio dos procedimentos descritos a seguir:

I. “Oferta Não Institucional”: No contexto da Oferta Não Institucional, o montante mínimo de 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), isto é de 145.000.000 (cento e quarenta e cinco milhões) de Ações (sem considerar as Ações Adicionais) e até 181.250.000 (cento e oitenta e um milhões, duzentas e cinquenta mil) Ações (considerando as Ações Adicionais) (“Ações da Oferta Não Institucional”), será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo, sendo certo que caso haja demanda: **(a)** de até 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e **(b)** superior a 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Não Institucional tenha sido atendido, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio.

Procedimento da Oferta Não Institucional. A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem preenchimento de formulário específico para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada (“Pedido de Reserva”), observados o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional”) e o valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional”) por Investidor da Oferta Não Institucional, durante o dia 31 de outubro de 2025 (“Período de Reserva da Oferta Não Institucional”), conforme o procedimento descrito a seguir.

Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

(a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas **(b)**, **(c)**, **(d)**, **(e)** e **(g)** abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva;

- (b)** os Investidores Não Institucionais que decidirem participar diretamente da Oferta Não Institucional poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (c)** as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d)** os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta Não Institucional e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta Não Institucional;
- (e)** caso o total de Ações destinadas à Oferta Não Institucional objeto dos Pedidos de Reserva: **(i)** seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou **(ii)** exceda o total de Ações da Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta Não Institucional"). **Caso haja Rateio da Oferta Não Institucional e tal rateio resulte na subscrição de Ações em número ímpar, o número de Ações será arredondado para baixo, de modo que a subscrição resulte em um número par de Ações, das quais 50% (cinquenta por cento) estarão sujeitas ao Lock-up Geral da Oferta (conforme definido abaixo).** Ainda, caso haja Rateio da Oferta Não Institucional, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Liquidação;

- (f) até as 16h do primeiro Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta Não Institucional), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (g) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (f) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Não Institucional;
- (h) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Acionista Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (g) acima, sendo que a entrega das Ações ocorrerá em carteira bloqueada mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim;
- (i) no Dia Útil seguinte à Data de Liquidação, 50% (cinquenta por cento) das Ações entregues, em observância ao *Lock-up* Geral da Oferta, serão disponibilizadas, por meio da B3, em carteira desbloqueada; e
- (j) caso ocorra falha na liquidação de parte das Ações da Oferta Não Institucional e referida falha resulte na atribuição de um número ímpar de Ações ao Investidor Não Institucional, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação a serem a ele entregues estarão sujeitas ao *Lock-up* Geral da Oferta (conforme definido abaixo).
- II. “Oferta Institucional”: As Ações que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais (“Ações da Oferta Institucional”), por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

No âmbito da Oferta, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais não poderão, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, 50% (cinquenta por cento) do total das Ações que cada Investidor Não Institucional e Investidor Institucional vier a subscrever no âmbito da Oferta ("Lock-up Geral da Oferta"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta, cada Investidor Não Institucional, ao realizar seu Pedido de Reserva, e cada Investidor Institucional, ao apresentar sua intenção de investimento, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações (incluindo as Ações Adicionais) na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up Geral da Oferta*.

Caso, como resultado da alocação, o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor Institucional faça jus à subscrição de Ações em número ímpar, o número de Ações será arredondado para baixo, de modo que a subscrição resulte em um número par de Ações, das quais 50% (cinquenta por cento) estarão sujeitas ao *Lock-up Geral da Oferta*. Ainda, conforme disposto acima, caso ocorra falha na liquidação de parte das Ações e referida falha resulte na atribuição de um número ímpar de Ações ao Investidor Não Institucional e/ou ao Investidor Institucional, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação a serem a eles entregues estarão sujeitas ao *Lock-up Geral da Oferta*.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. No âmbito do Compromisso de Investimento, os Investidores Âncora se comprometeram a subscrever a totalidade das Ações da Oferta Base.

O aumento de capital no contexto da Oferta será realizado com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social e dentro do limite de capital autorizado. Tendo em vista que não haverá restrição de público-alvo na Oferta, não será aplicável e tampouco será concedido direito de prioridade aos atuais acionistas da Companhia de que trata o artigo 53 da Resolução CVM 160.

Foi realizada, em 23 de outubro de 2025, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que deliberou, entre outras matérias, (i) o aumento do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social, com a fixação de novo montante global de até 8.000.000.000 (oito bilhões) de ações, suficiente para suportar a emissão de ações nas Ofertas Públicas (conforme definido no Prospecto Preliminar); e (ii) a concessão de renúncia (*waiver*), da aplicação da cláusula estatutária de OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social) em razão de a Nova Holding (conforme definido no Prospecto Preliminar) e/ou qualquer dos Investidores Âncora (conforme definido no Prospecto Preliminar) atingir, de forma isolada ou em conjunto, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) igual ou superior à Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) no âmbito das Ofertas Públicas.

Ainda, a realização da Oferta, mediante aumento do capital social da Companhia com a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais), com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de outubro de 2025, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e, após seu respectivo arquivamento, publicada no jornal “O Estado de São Paulo”.

Destaca-se, ainda, que, também em 23 de outubro de 2025, previamente à realização de referida reunião do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta.

O Preço por Ação, o aumento de capital da Companhia, bem como a verificação e homologação do aumento de capital da Companhia, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “O Estado de São Paulo”

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações e das Ações de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução CVM 133, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, a Companhia informou que não contratou formador de mercado.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento, sendo que cada Investidor Não Institucional deve realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Cosan S.A.*" ("Prospecto Preliminar"), sendo que este foi obtido pelo **SUBSCRITOR**, quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O **SUBSCRITOR**, declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados na Cláusula 14 abaixo.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência incorporado por referência ao Prospecto Preliminar contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR

E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4 – FATORES DE RISCO | 4.1 – FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES E 4.2 – FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta foi submetida à CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea “b”, da Resolução CVM 160, para a concessão do registro automático em 23 de outubro de 2025. A Oferta não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, nacional ou internacional.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

SUBSCRITOR
(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)

1 – Nome Completo/Razão Social					2 – CPF/CNPJ	
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. Identidade	9 – Órgão Emissor
10 – Endereço (Rua/Avenida)			11 – Nº	12 – Complemento	13 – Bairro	
14 – Cidade			15 – Estado	16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/Fax
19 – Nome do representante legal (Investidor Pessoa Jurídica)						
20 – Doc. Identidade	21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax	

24 – O SUBSCRITOR declara que:

É Pessoa Vinculada; ou

NÃO É Pessoa Vinculada.

25 – VALOR DA RESERVA

Valor da Reserva **TOTAL**

(R\$) _____

26 Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação ("Preço Máximo por Ação") de

R\$ _____

27 Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação.

FORMAS DE PAGAMENTO

28 – Débito em conta corrente Débito em conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
29 – DOC/TED em conta corrente DOC/TED em conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
30 – Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

31 – Crédito em Conta Corrente Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
---	----------	------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**, identificada no campo 34 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao **SUBSCRITOR**, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações, em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 26 acima.
2. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e terá como parâmetros: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

Parágrafo Primeiro. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação acima é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Âncora e os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Parágrafo Segundo. No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Base. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nas hipóteses previstas a seguir.

Parágrafo Terceiro. No caso de cancelamento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de referido cancelamento.

Parágrafo Quarto. Será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais, nas seguintes hipóteses: (a) caso não se verifique excesso de demanda superior em 1/3 à

quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais); ou (b) verificando-se tal excesso de demanda caso os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, incluindo os Investidores Âncora, tenham apresentado intenções de investimento em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160, em caráter irrevogável e irretratável; sendo certo que tais intenções de investimento não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (permitida a estipulação de limite máximo de preço por Ação na respectiva intenção de investimento) e estarão sujeitas às demais restrições impostas pelo artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis (as “Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento”). **As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento, incluindo os Investidores Âncora, não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) às Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160.**

Parágrafo Quinto. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso). O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Parágrafo Sexto. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e a realização de operações de derivativos, incluindo operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais)” do Prospecto.**

3. Caso (i) o **SUBSCRITOR** opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 27 acima, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo **SUBSCRITOR**, no campo 27, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**. Caso o **SUBSCRITOR** já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 4 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de disponibilização do Anúncio de Início por meio de crédito na conta indicada no campo 32 acima.

4. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao **SUBSCRITOR**, até às 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, pela **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 18 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 26 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.

5. A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada até 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores ao longo do dia, durante a Data de Liquidação, em carteira bloqueada. No Dia Útil seguinte à Data de Liquidação, 50% (cinquenta por cento) das Ações entregues, em observância ao *Lock-up* Geral da Oferta, serão disponibilizadas, por meio da B3, em carteira desbloqueada.

Parágrafo Primeiro. O **SUBSCRITOR**, deverá efetuar o pagamento à vista do valor do investimento, junto à **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Institucional interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "4.1 – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" e "4.2 – Fatores de Risco Relacionados à Companhia" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia; (ii) verifiquem com a **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**; e (iv) verifiquem com a **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**.

Parágrafo Terceiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o **SUBSCRITOR**, por este ato, autoriza a **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 29 acima.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8, 9, 10 e 11 abaixo, caso o **SUBSCRITOR** não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 5, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

6. Na Data de Liquidação, após confirmado o pagamento do valor do investimento indicado nos Pedidos de Reserva para subscrição das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**, será entregue ao **SUBSCRITOR**, durante a Data de Liquidação, em carteira bloqueada mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 26 acima e o Preço por Ação, observado o disposto nos Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo abaixo. No Dia Útil seguinte à Data de Liquidação, 50% (cinquenta por cento) das Ações entregues, em observância ao *Lock-up* Geral da Oferta, serão disponibilizadas, por meio da B3, em carteira desbloqueada.

Parágrafo Primeiro. Caso o total de Ações destinadas à Oferta Não Institucional objeto dos Pedidos de Reserva: (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (ii) exceda o total de Ações da Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta aos Investidores Não Institucionais").

Caso haja Rateio da Oferta aos Investidores Não Institucionais e tal rateio resulte na subscrição de Ações em número ímpar, o número de Ações será arredondado para baixo, de modo que a subscrição resulte em um número par de Ações, das quais 50% (cinquenta por cento) estarão sujeitas ao Lock-up Geral da Oferta. Ainda, caso haja Rateio da Oferta aos Investidores Não Institucionais, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Em qualquer um dos casos previstos no Parágrafo Primeiro acima, até as 16h do primeiro Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta aos Investidores Não Institucionais), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva.

Parágrafo Quinto. Caso o **SUBSCRITOR** tenha preenchido o campo 24 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o **SUBSCRITOR** já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 32 acima.

7. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo **SUBSCRITOR**, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 65, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja modificada ou revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, o **SUBSCRITOR** que aderir à Oferta Não Institucional poderá desistir deste Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, (1) até às 16:00 do 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (2) até às 16:00 do 5º Dia Útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, a **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** deverá acautelar-se e certificar se, no momento do recebimento dos documentos de aceitação da Oferta, de que o **SUBSCRITOR** está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. **Em caso do SUBSCRITOR, conforme o caso, ou não informação, por escrito, de sua decisão de desistência da adesão da Oferta, nos termos descritos acima, este Pedido de Reserva será considerado válido e o SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento.**

8. Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao **SUBSCRITOR** o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o **SUBSCRITOR** já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

9. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pela **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**, de qualquer das obrigações previstas na Carta-Convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das leis ou normas aplicáveis no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações, emissão de relatórios de pesquisa

e de *marketing* da Oferta, a **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser devolvidos pela **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda e/ou prejuízo que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados em razão do descredenciamento da **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**.

10. O **SUBSCRITOR**, declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA**. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.

11. O **SUBSCRITOR**, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.

12. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 4 acima.

13. O **SUBSCRITOR**, declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar, da Lâmina da Oferta e do Formulário de Referência da Companhia, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar "Centrais de Conteúdo", acessar "Central de Sistemas da CVM", no menu esquerdo acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", e, posteriormente, clicar em "Consulta

de Informações" sob o título "Ofertas Rito Automático CVM 160". Em seguida, digitar "Cosan S.A." no campo "Emissor". Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna "Ações", e na seção "Documentos", clicar no símbolo sob a coluna "Visualizar" referente ao documento correspondente); **(ii) B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website, clicar em "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", clicar em "Publicações de Ofertas Públicas", clicar em "Cosan S.A." e selecionar o link do documento correspondente); **(iii) Companhia:** <https://www.cosan.com.br/relacoes-com-investidores/> (neste website, selecionar e expandir a aba "Documentos Ofertas Públicas". Posteriormente, selecionar a categoria do documento desejado e clicar no link específico de cada aviso, anúncio, comunicado ou documento da Oferta); **(iv) Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste website, acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2025" e, a seguir, logo abaixo de "Cosan | OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS", clicar no link específico de cada documento da Oferta) **(v) Bradesco BBI:** <https://bradescobbi.com.br/content/bradesco-bbi/pt/public-offers.html> (neste website, selecionar o tipo de oferta como "Ações" e, na sequência, logo abaixo de "Cosan Follow-on", clicar no link específico de cada documento relativo à Oferta); **(vi) Santander:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, clicar em "Follow-on Cosan" e, posteriormente, clicar em "Prospecto Preliminar" ou "Lâmina da Oferta"); e **(vii) Itaú BBA:** <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, clicar em "Follow-on Cosan" e depois "Prospecto Preliminar" ou "Lâmina da Oferta").

14. O **SUBSCRITOR**, declara que conhece e observou o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional e que tem conhecimento de que a **INSTITUIÇÃO CONSORCIADA** não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

15. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 5, 7, 8, 9 e 13 acima.

16. As Ações conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua integralização.

17. Fica eleito o foro da Comarca da cidade do São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 33 e 34 abaixo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam, no campo 34 abaixo.

32 – Assinatura do SUBSCRITOR, ou de seu Representante Legal:

O SUBSCRITOR, declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar, bem como, ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, a ele incorporado por referência, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

33 Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

34 – TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”, “CRONOGRAMA” E “OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PEDIDO DE RESERVA OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.